



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

Instrução Normativa Nº 09
Terraplanagem

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos, planos e programas ambientais para atividades de terraplanagem.

2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

2.1 Licenciamento, por meio de:

▪ Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos projetos relativos a atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) meses, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

▪ Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade, não podendo ser superior a 1 (um) ano, autoriza a execução da atividade de acordo com as especificações constantes dos projetos e planos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

2.2 Licenciamento simplificado, por meio de:

▪ Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei Estadual nº 14.675/2009, na Resolução CONSEMA nº 98/2017 e Resolução CONDEMA 001/2020, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

De acordo com o disposto na Resolução CONDEMA nº 01/2020, as atividades listadas no Anexo 1 necessitam da elaboração Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado, Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado ou podem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental (ver Instrução Normativa FUMAB pertinente) ou ainda devem ser licenciadas através de Autorização Ambiental (AuA), dispensando-se a apresentação de estudo ambiental.

De acordo com o disposto na mesma, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

4 Instruções Gerais

4.1 Não será aceito protocolo de documentação incompleta. Todos os documentos devem ser entregues em protocolo único.

4.2 Atividade Licenciável: é a atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica que, para concepção ou operação, necessita de licenciamento ambiental.

4.3 As obras ou serviços de terraplanagem, aterro ou outra movimentação de terras no município, somente poderão ser iniciados com a licença ou autorização ambiental expedida pela Fundação do Meio Ambiente – FUMAB.

4.4 No caso de terraplanagem, aterro ou outra movimentação de terras necessária para a instalação de um empreendimento licenciável ou não, de acordo com Resolução CONSEMA nº. 99/2017 e Resolução COMDEMA nº. 01/2020, os projetos pertinentes, obrigatoriamente, deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária para a obtenção da licença de instalação do empreendimento. Será expedida apenas a licença de instalação – LAI do empreendimento, que deverá abranger a atividade de terraplanagem, aterro ou outra movimentação de terras.

4.5 O licenciamento da atividade de terraplanagem poderá ser requerido pela modalidade simplificada junto a FUMAB para obras e serviços a serem desenvolvidas em área de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) dentro de uma determinada propriedade urbana ou rural e, desde que não implique em supressão de vegetação nativa no imóvel, bem como a necessidade de obras de contenção de encostas.

4.6 A atividade de terraplanagem, aterro ou outra movimentação de terras, não deverá comprometer a estabilidade dos taludes, nem causar danos aos terrenos vizinhos e as vias públicas, sob pena de o responsável responder por perdas e danos.

4.7 Caso haja degradação ambiental, o proprietário ou terceiros por este incumbido por meio de contrato escrito, a critério dos órgãos competentes, fica obrigado a recuperar a área degradada decorrente da atividade de terraplanagem, aterro ou outra movimentação de terras.

4.8 Ficam o proprietário e a contratada que executar o serviço de terraplanagem, aterro ou outra movimentação de terras, obrigado a manter limpa a área envolvida e recuperar as vias públicas ou particulares, que forem prejudicadas na execução do serviço.

4.9 No processo de licenciamento ou autorização ambiental previstos por esta Instrução Normativa, a FUMAB poderá solicitar auxílio técnico e operacional à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e/ou outro órgão da administração pública que julgar necessário, dependendo das peculiaridades da área analisada no processo de licenciamento.

4.10 Deverá ser observada a tipologia florestal do local onde se pretende instalar o empreendimento, observando-se as regras contidas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que institui o Código Florestal, Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação do Bioma Mata Atlântica e o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei 11.428/06.

4.11 Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela FUMAB juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Lei Estadual nº. 14.675, de 13 de abril de 2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

4.12 Os projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).

4.13 O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUMAB.

4.14 Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas e mapas, deve ser apresentada em folha de formato pdf (digital), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

4.15 Todos os itens devem ser fornecidos na sequência apresentada nos Termos de Referência.

4.16 A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

4.16 A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.

4.17 Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

4.18 A FUMAB não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

4.19 A FUMAB coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

4.20 Para a análise de licenças ambientais é necessário a comprovação de averbação da Reserva Legal ou ter o requerente preenchido o CAR (Cadastro Ambiental Rural) em propriedades rurais.

4.21 Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

4.22 A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.

4.23 É obrigatória a presença de placa informativa normatizada, nos locais das licenças, conforme modelo em anexo.

4.24 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

4.25 Sempre que julgar necessário a FUMAB solicitará estudos e/ou informações complementares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

5 Instruções Específicas

5.1 Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- a. Terraplenagem: conjunto de operações destinadas a conformar o terreno existente aos gabaritos definidos em projeto.
- b. Corte – escavação no terreno natural para se alcançar os gabaritos do projeto.
- c. Aterro – depósito de materiais para atendimento aos gabaritos de projeto.
- d. Área de empréstimo – área de escavações para a obtenção de materiais destinados à complementação de volumes necessários para aterros.
- e. Área de bota-fora – áreas externas à Terraplenagem utilizadas para dispor volume de materiais escavados nos cortes.

5.2 Quando a execução da Terraplanagem necessitar de área de empréstimo, a mesma deverá estar devidamente licenciada pelo órgão competente.

5.3 Quando a execução da Terraplanagem necessitar de áreas de bota-fora, o requerente deverá apresentar licença ambiental da área.

5.4 Deverá ser mantido um afastamento de 2,00 m das linhas de divisa, do espaço a ser aterrado/ e ou escavado, visando manter a integridade das propriedades limítrofes a intervenção. Caso não seja possível este afastamento, deverá este apresentar projeto de contenção (muro de arrimo), elaborado por profissional da área da engenharia, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços propostos.

5.5 Caso julgue necessário a FUMAB poderá exigir estudos complementares e medidas de controle e de mitigação, devido ao aumento do escoamento superficial, decorrente da impermeabilização na área de intervenção e elevação da cota natural do terreno.

5.6 Caso julgue necessário a FUMAB poderá solicitar Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo no mínimo informações sobre a atual situação das condições físicas das edificações circunvizinhas.

5.7 É obrigatória a contenção de sedimentos e da energia das águas pluviais, tanto na área de empréstimo/bota-fora quanto na área terraplanada através de mecanismos como construção de terraços, implantação de cordões de vegetação, sistema de drenagem com canalização da água através de estruturas impermeabilizadas, implantação de caixas de retenção de sedimentos, dentre outras alternativas técnicas já difundidas.

5.8 Para aterros a serem executados em áreas sujeitas a inundações e/ou alagamentos onde o requerente deseje nivelar o terreno em relação a cota da enchente, deverá ser solicitado análise prévia da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

5.9 Caso a execução do corte e/ou aterro na área de empréstimo originar taludes, além do empreendedor ter de observar os critérios previstos na Norma ABNT NBR 11682/1991, deverão ser promovidos principalmente:

- I** – Proteção com canaletas de crista para taludes com grandes alturas.
- II** – Inclinação adequada do talude.
- III** – Revegetação do talude.
- IV** – Dissipador de energia para taludes com grandes alturas (baquetas).

5.10 Os projetos apresentados devem ser entregues acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) com a codificação específica correspondente a atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

6 Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade

6.1 Autorização Ambiental (AuA)

- a. Requerimento da Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. Ver modelo **Anexo I**.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. **Anexo II**.
- c. Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos, inundações ou movimento de massa.
- g. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias de expedição), ou documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- h. Comprovante de inscrição no CAR ou averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel em caso de imóvel rural.
- i. Planta/Croqui de localização do imóvel com as coordenadas georreferenciadas da poligonal.
- j. Projeto contendo a área de intervenção com situação atual e proposta, o volume de corte e drenagem pluvial.
- k. Planta dos cortes e perfis do terreno e da área de intervenção. As plantas devem estar em escala adequada que possibilite a leitura das informações.
- l. Memorial de cálculo de movimentação do solo (corte e/ou aterro) com descrição do volume de material a escavar e/ou a ser utilizado (m³) e extensão da área a ser terraplenada (m²).
- m. Cronograma de execução da obra.
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional (ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de Terraplenagem.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional (ais) habilitado(s) para a execução da Terraplenagem.
- p. Justificativa para implantação da atividade. Anexar protocolo de Alvará de Construção ou demais atividades, quando couber.
- q. Origem e tipo de material a ser utilizado.
- r. Descrição do tipo e quantidade de equipamento (máquinas) a serem utilizados na execução da terraplenagem.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.
- t. Justificativa para implantação da atividade. Anexar protocolo de Alvará de Construção ou demais atividades, quando couber.
- u. Cópia da quitação do ISS referente a atividade.
- v. Licença Ambiental da jazida em caso de necessidade de material externo para aterro.

6.2 Renovação da Autorização Ambiental (AuA)

- a. Requerimento da Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. Ver modelo **Anexo 1**.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. **Anexo 2**.
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Autorização Ambiental anterior, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- d. Documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 30.969.916/0001-15

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ANEXO 1

Modelo de Requerimento

À

Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUMAB

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação Municipal de Meio Ambiente de São João Batista – FUMAB, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () obtenção, () renovação, de Autorização Ambiental – AuA, da Licença de Adesão ou Compromisso – LAC, da Licença Ambiental () Prévia, () Instalação, () Operação para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do (a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento

ATIVIDADE (CÓDIGO):

PORTE:

Endereço do Empreendimento

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: SC DDD: TELEFONE:

Dados de confirmação das coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO: Latitude (S): g: m: s: Longitude (W): g: m: s:

COORDENADAS UTM x: COORDENADAS UTM y:

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data, de de

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 30.969.916/0001-15
(48) 3265-0195 - www.sjbatista.sc.gov.br

ANEXO 2

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação Municipal de Meio Ambiente de São João Batista - FUMAB no processo de ()obtenção ()renovação da Licença Ambiental ()Prévia, ()Instalação, ()Operação do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:
EMPRESA: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) outorgante

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF:

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:
RG: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF:

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE:
CEP: LOGRADOURO:
BAIRRO: MUNICÍPIO: UF: SC

Assinaturas

Local e data, de de

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)